



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2026 de 20 de fevereiro de 2026

Acrescenta o art. 12-A à Lei Municipal nº 740, de 20 de maio de 2021, que cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências.

O povo do Município de Arapuá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica acrescido o art. 12-A à Lei Municipal nº 740, de 20 de maio de 2021, com a seguinte redação:

Art. 12-A. Aplicam-se, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal, as penalidades previstas neste artigo, observadas as disposições desta Lei e de suas normas complementares.

§1º As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

§2º Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto nesta Lei ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - pena educativa;

III – multa de até 220.000 (duzentos e vinte mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMG;

IV - apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

V - suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VII - cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§3º A pena educativa será aplicada sempre que as infrações forem cometidas por falta de treinamento, divulgação ou informação inadequada e não coloque em risco a saúde do consumidor, primário ou não, e consiste:

I – na divulgação, às expensas do infrator, de medidas adotadas para sanar os prejuízos provocados pela infração, com vistas a esclarecer o consumidor do produto, nos casos de publicidade enganosa ou abusiva que constitua risco à saúde;

II – no treinamento dos dirigentes técnicos e dos empregados, às expensas do estabelecimento;

III – na veiculação, pelo estabelecimento, das mensagens expedidas pelo SIM acerca do tema objeto da sanção, às expensas do infrator.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapuá, 20 de fevereiro de 2026.


Célio Cesar Mendonça

Prefeito Municipal em exercício



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 07/2025 de 20 de fevereiro de 2026

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que acrescenta o art. 12-A à Lei Municipal nº 740, de 20 de maio de 2021, que instituiu o Serviço de Inspeção Municipal – SIM em nosso Município.

A proposta tem caráter técnico e promove um ajuste pontual na legislação vigente, incidindo exclusivamente sobre um dispositivo, com o objetivo de incluir, em nível legal, as penalidades aplicáveis no âmbito do SIM. Essas sanções já se encontram previstas no Decreto Municipal nº 505, de 27 de maio de 2021, especialmente em seu art. 328 e demais dispositivos que tratam das infrações e penalidades administrativas.

A alteração decorre de orientação técnica encaminhada ao Município, no sentido de que tais penalidades passem a constar expressamente em lei, e não apenas em regulamento, reforçando o Princípio da legalidade e conferindo maior segurança jurídica às ações de fiscalização sanitária.

A medida também busca alinhar a legislação municipal às diretrizes do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, especialmente no que se refere à padronização normativa exigida para integração a sistemas de equivalência sanitária. Nesse contexto, a adequação contribui para o atendimento dos requisitos do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA e do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI, fortalecendo institucionalmente o Serviço de Inspeção Municipal.



ARAPUÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

GESTÃO 2025/2028

Importante destacar que o projeto não gera novas despesas nem cria obrigações administrativas relevantes, tratando-se de medida de aperfeiçoamento legislativo e organização do marco regulatório municipal.

Diante da necessidade de manutenção da conformidade do Serviço de Inspeção Municipal perante o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, e considerando que o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAP, responsável pela gestão integrada do SIM nos municípios consorciados, **foi formalmente instado a regularizar as pendências normativas até o dia 28 de fevereiro de 2026**, nos termos de comunicação técnica do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, **requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência**. A medida é indispensável para garantir a atualização da autoavaliação de equivalência no sistema e-SISBI e **evitar a perda da conformidade sanitária**, o que poderia implicar restrições operacionais e institucionais ao Município.

Atenciosamente,

Arapuá, 20 de fevereiro de 2026.

Célio Cesar Mendonça
Prefeito Municipal em exercício

Ofício 041/2026

Assunto: necessidade de alteração da Lei do SIM em regime de urgência

A quem interessar,

Conforme solicitação, encaminhado, abaixo, cópia da mensagem recebida pelo CISPAR, por meio do Sistema e-SISBI-SGE, na qual se solicita que os serviços de inspeção integrados ao SISBI-POA realizem a atualização da autoavaliação de equivalência no referido sistema.

Informo que, para a realização da referida autoavaliação, é imprescindível que todas as legislações dos Serviços de Inspeção Municipal (SIM) dos municípios consorciados estejam devidamente harmonizadas. Assim, solicito a aprovação, em caráter de urgência, da alteração legislativa necessária, a fim de que possamos manter a conformidade do Serviço e a equivalência junto ao SISBI-POA.

Segue, abaixo, a cópia da mensagem encaminhada pelo Ministério da Agricultura.

" Manutenção de Conformidade 2026: Atualizar programa de trabalho e Autoavaliação de Equivalência.

Prezados Responsáveis por Serviços de Inspeção Integrados ao Sisbi-Poa,

Alertamos sobre a obrigatoriedade de manter o Cadastro no e-SISBI atualizado, bem como, o programa de trabalho atualizado e autoavaliação de equivalência, juntamente com os demais dados do cadastro que demonstre a manutenção e equivalência dos requisitos ao Sisbi-POA, atendendo aos artigos 11 e 18 da PORTARIA MAPA N° 672, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Atualizem o e-SISBI, com autoavaliação de equivalência e o programa de trabalho para o exercício em 2026 até dia 28/02/2026, com:

Sem pendências da aba "Complementares" e "escopo" no e-SISBI; Com programa de trabalho atualizado no novo modelo padronizado; e Autoavaliação de equivalência, com resultado apto ou apto com pendências. No caso de respostas parciais nas Etapas 2 e 4, deve ser inserido plano de ação com prazo de execução máximo de 90 dias.

Os serviços de inspeção, que não atualizarem o e-SISBI, mantiverem autoavaliação de equivalência com resultado NÃO APTO ou pendências no cadastro serão notificados e podem ser avaliados quanto à manutenção de equivalência e incluídos na Programação de Auditoria 2026.

Estão disponíveis na página do SISBI-POA - Ministério da Agricultura e Pecuária documentos orientativos para atualização dos dados no e-SISBI, os quais devem ser observados pelo SI:

Guia para Elaboração do Programa de Trabalho.; Orientação para Cadastrar a Legislação/Documentação para Qualificação ao SISBI.; Orientação para Realizar a

Autoavaliação de Equivalência.; e Critérios de validação dos requisitos Sisbi, baseados na Autoavaliação de equivalência, Legislação/documentação e Programa de trabalho

Os manuais de orientações sobre as funcionalidades do e-SISBI/SGSI e e-SISBI/SGE estão disponíveis em: Manuais e Tutoriais do e-SISBI - Ministério da Agricultura e Pecuária

Atenciosamente,

Coordenação do SISBI-COSISBI/CGSUASA”

Certa da sua compreensão pela necessidade do processo de aprovação da lei, me coloco à disposição de qualquer esclarecimento

Atenciosamente,

Maria Clara Grossi Andrade

Coordenadora SIM-CISPAR/MG

Patos de Minas, 20 de Fevereiro de 2026.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD49-0AA7-CFDC-E467

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CLARA GROSSI ANDRADE (CPF 069.XXX.XXX-84) em 20/02/2026 10:51:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 20/02/2026 às 10:51 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/AD49-0AA7-CFDC-E467>